

A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NOS LITÍGIOS QUE ENVOLVEM ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Renato de Souza Nunes⁴

RESUMO

Considerando a intervenção estatal nas relações familiares, principalmente nos casos ligados ao Direito de Família, o objetivo do presente estudo é de analisar a importância do psicólogo nos conflitos que envolvem a Síndrome da Alienação Parental (SAP). Tratada por alguns como uma verdadeira patologia, a SAP tem-se ganhado destaque nos tribunais. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. O trabalho demonstra a necessidade do laudo psicossocial para auxiliar o juiz na obtenção da verdade. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica.

Palavras-Chave: Psicopatologia. Interdisciplinaridade. Síndrome da Alienação Parental. Perícia Psicossocial. Direito de Família.

ABSTRACT

Considering state intervention in family relationships, especially in cases related to family law, the objective of this study is to analyze the importance of the psychologist in conflicts involving Parental Alienation Syndrome (PAS). Treated by some as a real pathology, PAS has gained prominence in the courts. It is considered an act of parental alienation interference in the psychological training of the child or adolescent promoted or induced by a parent, by grandparents, or by having the child or adolescent under his authority, custody or vigilance to repudiate parent or causes Subject to the establishment or maintenance of ties with this. The work demonstrates the need for psychosocial report to assist the court in obtaining the truth. The methodology was the literature review.

Keywords: Psychopathology. Interdisciplinary. Parental Alienation Syndrome. Psychosocial Expertise. Family Law.

⁴ Endereço eletrônico de contato: renattonunes@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Diante da necessidade de proteção da coletividade, o Estado, diante dos diversos fatores sociais que interferem na relação cotidiana, utiliza-se da sua soberania para interferir em algumas relações privadas.

O Direito de Família é o ramo do direito que contém normas jurídicas relacionadas com a estrutura, organização e proteção da família. A matéria tem destaque no Código Civil de 2002, no Livro IV.

Contudo, as disposições sobre a proteção da família não são restritas ao referido codex, já que existem muitas legislações esparsas sobre o tema.

São nessas leis extravagantes que muitas vezes se observa que a matéria recebe proteção especial, deixando de lado as relações particulares e tendo que se submeter às normas de ordem pública.

A Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010 dispõe sobre a alienação parental e traz um rol exemplificativo de suas formas.⁽¹⁾

O objeto do presente trabalho é promover uma análise jurídico-ontológica sobre a importância do Psicólogo nos casos judiciais que envolvam a Alienação Parental.

Far-se-á uma análise multidisciplinar entre Direito e Psicologia como foco nos Estudos Sociais realizados pelos profissionais da Psicologia que auxiliam os magistrados a decidirem casos tão complexos.

O presente estudo pautou-se principalmente em uma revisão de bibliografia sobre o tema. Contudo, para obtenção dos resultados também foram utilizados resultados de entrevistas com psicólogos forenses, dando-se ênfase às entrevistas de profissionais ligados diretamente ao trabalho pericial em casos de alienação parental.

3 A INTERFACE ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO

A ligação entre o Direito e a Psicologia não é recente. Diante da necessidade de se compreender o agir humano, principalmente à luz dos aspectos legais e afetivo-comportamentais, observa-se a interferência da Psicologia no Direito há bastante tempo.

Destaca-se que no campo doutrinário existe um debate se o correto seria usar a expressão Psicologia Jurídica ou Psicologia Forense.

Silva⁽²⁾ aduz que, inicialmente considerada como um ramo da Psicologia dedicado ao estudo do comportamento criminal do ser humano estendendo-se à observação do cumprimento da pena imposta ao infrator, a Psicologia Forense possibilita os profissionais dessa área a realização de assessoria e avaliação em técnicas de investigação judicial com a elaboração de perfis psicológicos de agressores desconhecidos com base na cena do crime.

Entretanto, não se pode negar a evolução conjunta do Direito com a Psicologia, uma vez que a relação entre as duas ciências, atualmente, vai mais além do que o Direito Penal.

Nesse sentido, Silva⁽²⁾, assim assevera:

“A evolução conjunta do Direito com a Psicologia gera, então, a *Psicologia Jurídica*, considerada apropriada para abarcar as questões aí envolvidas, desenvolvida pelos psicólogos nomeados peritos e os assistentes técnicos para dirimir controvérsias, no campo da psique, trazidas ao Judiciário, no que se refere aos conflitos emocionais e comportamentais, através de laudos e pareceres que servem de instrumentos indispensáveis para que o juiz possa aplicar a justiça.”

Deste modo, considerando que o objetivo do presente trabalho é analisar os Estudos Sociais, que são considerados verdadeiras provas técnicas nos casos de Alienação Parental, foca-se no debate proposto pela Psicologia Jurídica, já que mesma surge no contexto em que o Psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz.

4 ALIENAÇÃO PARENTAL

O conceito de alienação parental pode ser extraído do art. 2º da Lei n. 12.318/2010, que assim dispõe:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.⁽¹⁾

Verifica-se, contudo, que o ato de alienação parental não é exclusivo dos genitores do menor, mas também pode ser praticado pelos avós ou mesmo por qualquer pessoa que tenha a guarda ou vigilância da criança ou do adolescente.

Moreira⁽³⁾ em seu trabalho “Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia”, assim dispõe:

A denominada Síndrome da Alienação Parental encontra-se no centro de debates acerca de litígios conjugais e guarda de filhos, sendo um tema bastante discutido internacionalmente e, atualmente, também no Brasil. Por envolver relações afetivas e sociais intensas ligadas à organização e funcionamento familiar é de grande importância a atuação de profissionais da saúde, tais como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, bem como, do Poder Judiciário e da sociedade como um todo.

A Síndrome da Alienação Parental, conhecida pelas siglas SAP e em inglês PAS, é também denominada por alguns autores tais como Maria Berenice Dias e Eduardo Ponte Brandão como “Implantação de Falsas Memórias” ou “Abuso do Poder Parental” e foi descrita pela primeira vez em meados do ano de 1980 pelo médico psiquiatra norte-americano Richard Gardner, o qual a definiu como a rejeição injustificada da criança a um dos genitores no pós-divórcio. Tal rejeição infantil é atribuída à programação sistemática feita por um dos genitores, com o objetivo de banir o outro. O diagnóstico é injustificado porque antes da separação a criança sempre apresentou bom comportamento com o genitor alienado.⁽⁴⁾

Observa-se, portanto, que a Síndrome da Alienação Parental é tratada como uma nova psicopatologia que surge principalmente no meio de dissoluções litigiosas de vínculos conjugais.

Nessas situações, o cônjuge que detém a guarda da criança ou do adolescente geralmente não quer a separação ou mesmo desenvolve um sentimento de repulsa do ex-companheiro e utiliza-se do menor para obter sua “vingança”.

Como a criança acaba se identificando mais com o genitor alienador, ela passa a aceitar as mentiras contadas como verdades. Deste modo, o alienador acredita que com essa atitude está atenuando o sentimento de rejeição oriundo da ruptura do vínculo conjugal.

Destaca-se, contudo, que nem todos os atos de alienação parental são voluntários e dolosos. Embora tratada como forma de abuso e descumprimento do poder familiar, conforme bem salienta Serafim⁽⁵⁾ a alienação parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais um genitor, denominado cônjuge alienador, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cônjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição.

A legislação apenas exemplifica algumas hipóteses de Alienação Parental, deixando claro que o juiz pode declarar atos de alienação parental, bem como os mesmos também podem ser constatados por perícia.

O rol exemplificativo está positivado no parágrafo único do art. 2 da Lei n. 12.318/2010.

Art. 2º (...) Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.⁽¹⁾

Deste modo, diante da amplitude de possibilidades que podem envolver atos de alienação parental, as ações judiciais sempre se valem do uso de prova pericial, consubstanciada em perícia psicológica ou biopsicossocial.

5 A PSICOLOGIA A FAVOR DO DIREITO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Não obstante o uso de estudos sociais a favor do direito em diversas ações ligadas ao Direito de Família, o presente trabalho está delimitado aos casos de alienação parental.

A Lei n. 12.318/2010 deu grande importância à perícia psicológica tratando do tema em seu art. 5º.

Art. 5º: Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§1º: O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive,

entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§2º: A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§3º: O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.⁽¹⁾

No que tange à valoração da prova, o juiz é livre para formar o seu convencimento. Deste modo, mesmo diante de uma prova pericial, pode o juiz julgar a causa contrariando a conclusão do laudo, uma vez que não existe prova mais importante do que a outra no nosso sistema jurídico.

Entretanto, o grande diferencial das demandas que envolvem o Direito de Família e, principalmente, as causas em que se discutem atos de alienação parental, a perícia psicológica torna-se uma verdadeira ferramenta à disposição do julgador que, na maioria das vezes, não tem condições de aferir a realidade dos fatos sem o auxílio de um profissional da área da Psicologia.

Não se pode negar que a Psicologia traz para o universo jurídico, a possibilidade de humanizar o Judiciário na busca da construção ideal da justiça que é uma das mais impossíveis demandas dos indivíduos.⁽²⁾

As causas que envolvem atos de alienação parental são de competência da Justiça Estadual e geralmente são processadas na Vara de Família ou Vara da Infância e Juventude.

Os peritos, que são auxiliares da justiça, são psicólogos concursados e integram o quadro de servidores do Poder Judiciário Estadual. Contudo, em comarcas menores, em decorrência da deficiência do Poder Judiciário, pode ocorrer que não haja perito oficial à disposição da Justiça. Nesses casos, pode o juiz nomear um psicólogo particular para realizar a perícia.

Ao receber um processo em que se pode verificar indícios de SAP, é indicado o desenvolvimento de um trabalho pelo psiquiatra da infância e adolescência, pois o mesmo terá capacitação técnica para entender os problemas específicos dessa faixa etária. A psicologia atua dessa forma, buscando o entendimento do conflito, e procurando a razão de ser desse.

O papel do psicólogo será de suma importância para a decisão da causa e vai consistir na elaboração de um Estudo Social, feito a partir de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico mais coerente com a verdade, embora possa não ser conclusivo.

Não se pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP.

É evidente que o psicólogo particular que trate qualquer das partes envolvidas no processo não poderá atuar no processo como perito, por haver impedimento legal. Contudo, em casos excepcionais, o psicólogo particular poderá ajudar na causa como testemunha, desde que autorizado por seu cliente e desde que observado o sigilo profissional nos termos da legislação específica.

Luz, Gelain e Benincá⁽⁶⁾ publicaram um trabalho no qual discutiram sobre a importância da Psicologia Jurídica no Direito de Família.

No trabalho concluíram que foi possível identificar a importância da atuação da Psicologia Jurídica junto aos profissionais entrevistados, que referiram que a sua aplicação “traz à tona a subjetividade e os conflitos emocionais dos demandados e a dinâmica dos conflitos familiares” e serve, também, “para auxiliar o magistrado no entendimento das questões que envolvem a Psicologia, principalmente, as que envolvem crianças e adolescentes”.

O referido estudo também apontou que de acordo com as respostas obtidas na pesquisa, em sua maioria quem encaminha os casos aos psicólogos é “o Poder Judiciário”, sendo que, “geralmente, são solicitados a comparecer nas audiências, a emitirem documentos técnicos, como pareceres, por exemplo”.

Neste sentido, os pontos positivos que os profissionais percebem na atuação da Psicologia no Direito de Família é que “ela ajuda a detectar conflitos de ordem emocional”; “traz aos autos a subjetividade e dinâmica relacional”; “traz as motivações dos comportamentos de litígio, ajuda a clarear determinada situação, através de estudos da personalidade e contexto (familiar, social, profissional etc.) das partes”; e, “auxilia o Judiciário a encontrar possíveis soluções para o caso em questão”.⁽⁶⁾

Como pontos negativos, os participantes relataram que “a participação do psicólogo fica limitada pela rigidez da lei”; que “há demanda elevada de pedidos de avaliação e, muitas vezes, falta clareza em relação ao objetivo da avaliação psicológica”; e que, “muitas vezes,

há uma demanda por uma resposta fechada e definitiva que extrapola o campo da psicologia, que as avaliações nem sempre são conclusivas, o que não é muito bem aceito, pois há casos que se entende que a prova pericial é o laudo pericial".⁽⁶⁾

Pela análise do estudo, observa-se que não obstante as limitações impostas aos Psicólogos seja pela própria lei ou mesmo pelas partes que dificultam o desenvolvimento do trabalho, a participação de um profissional da área da psicologia para auxiliar os magistrados nos casos que envolvem Alienação Parental é de extrema relevância.⁽⁷⁾

6 CONCLUSÃO

Sob o argumento de que não foi reconhecida por nenhuma associação profissional e nem científica, sendo que a sua inclusão no CID-10 foi rejeitada por ausência de bases empírica, a Síndrome de Alienação Parental não deixa de ser um problema social.⁽⁸⁾

No Brasil, as discussões sobre o tema ainda são feitas sem o aprofundamento devido no que diz respeito aos aspectos teóricos e empíricos. Contudo, não se pode negar que na prática, as alegações de Alienação Parental são cada vez mais comuns, principalmente em ações de guarda e de reconhecimento de direito de visitas.⁽⁹⁾

Com o destaque dado a matéria pela Lei n. 12.318/2010 ficou mais evidente a necessidade do psicólogo como auxiliar da justiça nesses casos.⁽¹⁾

Embora não se possa concluir pela imprescindibilidade do profissional da psicologia nos casos de alienação parental, tendo em vista que o magistrado é livre para apreciar e valorar qualquer prova, os casos de alienação parental demandam maior cuidado desse profissional, principalmente pelo aspecto patológico dado ao evento.⁽¹⁰⁾

Na prática, a intervenção de uma equipe multidisciplinar, que inclui obrigatoriamente um psicológico, é praticamente obrigatória para auxiliar o juiz a buscar a verdade dos fatos.

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial de União de 27.8.2010.

2. Silva, D. *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 6.
3. Moreira, M. Síndrome da alienação parental: o direito e a psicologia. *Direito Net*. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8794/Sindrome-da-alienacao-parental-o-direito-e-a-psicologia>.
4. Brockhausen. T. *Alienação parental: caminhos necessários*. Diálogos. Brasília. pg. 15-16, out. 2012.
5. Serafim, A. Saffi, F. *Psicologia e Práticas Forenses*. São Paulo: Manole, 2012.
6. Luz A., Gelain D., Benincá T., *A Atuação do Psicólogo Jurídico na Alienação Parental*. *Revista de Psicologia da IMED*. 2014.
7. Crispim, B, Oliveira B. *Alienação Parental: A importância da psicologia jurídica para solução do problema familiar*. *Web Artigos*. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/alienacao-parental-a-importancia-da-psicologia-juridica-para-solucao-do-problema-familiar/118211/#ixzz3dSrN1kdQ>.
8. Martins, N. M. *Perícias psicológicas na área de família*. *Curso de Psicologia Jurídica*. Porto Alegre: Clínica de Psicoterapia e Instituto de Mediação – CLIP, 2011.
9. Pinheiro, C. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013.
10. Rovinski, S. L. R. & Cruz, R. M. *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.